



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 431/2022/PGM

Vilhena, 12 de dezembro de 2022.

Exmº. Sr.
Samir Mouhamed Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 12 / 12 / 2022
Hora 09:59
SRB

Assunto: Envio de Projeto de Lei

Serve o presente para enviar a essa Casas de Leis o Projeto de Lei, que cria o sistema de avaliação do Município de Vilhena - SAEVI, instrumento destinado a avaliar a equidade e a eficiência da educação no Município.

A propositura tem por objetivo atender as metas 01, 02 e 5 do Plano Municipal de Educação, conforme disposto na Lei nº 226, 22 de junho de 2015, permitindo que a Secretaria Municipal de Educação - SEMED disponha de instrumentos capazes de mensurar os indicadores da qualidade de ensino no nosso município, medida que irá refletir de maneira positiva na eficiência do trabalho pedagógico realizado pelas escolas

Desde já agradecemos, e despedimo-nos, desejando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO





**PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 6.584/2022

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à Vossas Senhorias, o Projeto de Lei, que cria o sistema de avaliação do Município de Vilhena – SAEVI, com o objetivo de avaliar a equidade e a eficiência da educação no Município.

A propositura tem por objetivo atender as metas 01, 02 e 5 do Plano Municipal de Educação, conforme disposto na Lei nº 226, 22 de junho de 2015, permitindo que a Secretaria Municipal de Educação - SEMED disponha de instrumentos capazes de mensurar os indicadores da qualidade de ensino no nosso município, medida que irá refletir de maneira positiva na eficiência do trabalho pedagógico realizado pelas escolas.

Neste sentido, solicitamos aos nossos pares a apreciação e a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 12 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO





**PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 6.584 /2022

CRIA O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE VILHENA- SAEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica - SAEVI, instrumento que terá por objetivo avaliar a equidade e a eficiência da educação no Município.

§ 1º O SAEVI gerará dados e indicadores para subsidiar a elaboração e o monitoramento das políticas educacionais e servirá para o estabelecimento de metas para a melhoria da qualidade da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Município.

Art. 2º O SAEVI será constituído por:

- I- Prova AEMVI;
- II- Avaliação da Educação Infantil - AEI;
- III- Avaliação Municipal de Educação Básica - AMEB; e
- IV- demais avaliações oficiais instituídas pelo Ministério da Educação - MEC.

§ 1º A prova AEMVI é uma avaliação externa, que será realizada em larga escala para o diagnóstico da aprendizagem na Educação Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos - EJA do Município.

§ 2º A prova do AEMVI será obrigatória e realizada anualmente.

§ 3º Todas as escolas da rede municipal e comunitária de ensino do Município participarão da prova AEMVI.

§ 4º É facultada a participação na prova AEMVI das escolas da rede municipal privada de ensino e das escolas da rede estadual privada e pública.





**PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



§ 5º A Secretária Municipal de Educação - SEMED publicará, até o fim de outubro de cada ano, Portaria regulando os procedimentos para a aplicação da Prova AEMVI para o ano seguinte, incluindo a definição do público alvo, ano-ciclo de avaliação, período de aplicação das provas e os componentes curriculares a serem avaliados.

Art. 3º A AEI é uma avaliação, que será realizada anualmente em larga escala e se destinará ao diagnóstico das condições de oferta de vagas e da qualidade do ensino nas escolas de Educação Infantil da rede pública municipal.

§ 1º A AEI que trata o *caput* será obrigatória para as escolas da rede municipal e comunitária de ensino.

§ 2º A SEMED publicará, até o fim de outubro de cada ano, Portaria regulamentando a aplicação da AEI, incluindo período de aplicação das provas com base nos indicadores de qualidade da Educação Infantil do Ministério da Educação.

Art. 4º O SAEVI será coordenado e executado por uma Comissão Especial permanente composta por 5 (cinco) membros, que serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal entre servidores efetivos da Pasta.

Art. 5º O SAEVI deverá atender as diretrizes pedagógicas vigentes e garantir o atendimento ao disposto na Base Nacional Comum Curricular – BNCC correspondente à educação infantil e aos anos inicial e finais do ensino fundamental.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 12 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

